

19/06/2013

PLENÁRIO

**EMB.DECL. NA REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
676.924 SANTA CATARINA**

**RELATOR** : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
**EMBTE.(S)** : AVELINO BRAGAGNOLO S A INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO E OUTRO(A/S)  
**ADV.(A/S)** : RENI DONATTI E OUTRO(A/S)  
**EMBDO.(A/S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A -  
CELESC  
**ADV.(A/S)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBDO.(A/S)** : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -  
ANEEL  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DA REPERCUSSÃO GERAL. APURAÇÃO DOS VOTOS NO CASO EM QUE O RELATOR DECLARE O CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA NO PRAZO REGIMENTAL. PRESUNÇÃO DE VOTO PELA INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RISTF ART. 324, § 2º. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

I – Ausência dos pressupostos do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil.

II – Nos termos do art. 324, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, na hipótese em que o Relator, ao se manifestar sobre a repercussão geral do tema versado no extraordinário, declare que a matéria tratada no recurso possui caráter infraconstitucional, a ausência de pronunciamento expresso dos Ministros desta Corte no Plenário Virtual implica a presunção de manifestação pela ausência de repercussão geral.

III – Embargos de declaração não conhecidos.

**RE 676924 RG-ED / SC**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, não conhecer dos embargos de declaração. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello.

Brasília, 19 de junho de 2013.

**RICARDO LEWANDOWSKI - RELATOR**

19/06/2013

PLENÁRIO

**EMB.DECL. NA REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
676.924 SANTA CATARINA**

**RELATOR** : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
**EMBTE.(S)** : **AVELINO BRAGAGNOLO S A INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO E OUTRO(A/S)**  
**ADV.(A/S)** : **RENI DONATTI E OUTRO(A/S)**  
**EMBDO.(A/S)** : **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A -  
CELESC**  
**ADV.(A/S)** : **LYCURGO LEITE NETO**  
**EMBDO.(A/S)** : **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -  
ANEEL**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**

**RELATÓRIO**

O SENHOR MINISTRO **RICARDO LEWANDOWSKI** (RELATOR): Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que, em exame preliminar do tema debatido no recurso, entendeu pela inexistência de repercussão geral da questão constitucional versada no extraordinário. Esta é a ementa do acórdão embargado:

*“ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. REGIME TARIFÁRIO. RESOLUÇÃO 456/2000 DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. TARIFAS DE DEMANDA DE POTÊNCIA E DE ULTRAPASSAGEM. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. AUSÊNCIA DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL” (fl. 773).*

Os embargantes alegaram, em suma, que

*“(...) a soma dos votos que reconheceram a inexistência de repercussão geral da questão não atingiu o mínimo necessário de dois*

**RE 676924 RG-ED / SC**

*terços dos membros do Plenário do Supremo Tribunal Federal (8 votos), restando a decisão omissa em relação à correta apuração do resultado da votação do Plenário, quanto ao número de votos favoráveis e contrários à repercussão geral e, conseqüentemente, ao art. 102, § 3º, da Constituição Federal” (fl. 784).*

É o relatório.

19/06/2013

PLENÁRIO

**EMB.DECL. NA REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
676.924 SANTA CATARINA**

VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR): Bem reexaminada a questão, verifica-se que o acórdão ora atacado não merece reforma, visto que os embargantes não aduzem novos argumentos capazes de afastar as razões nele expendidas.

No caso dos autos, esta Corte decidiu pela ausência de repercussão geral ante o caráter infraconstitucional do tema versado no extraordinário. A respeito da apuração de votos nessa hipótese, o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal dispõe, em seu art. 324, § 1º e § 2º, que

*“Art. 324. Recebida a manifestação do(a) Relator(a), os demais Ministros encaminhar-lhe-ão, também por meio eletrônico, no prazo comum de vinte dias, manifestação sobre a questão da repercussão geral.*

*§1º Decorrido o prazo sem manifestações suficientes para recusa do recurso, reputar-se-á existente a repercussão geral.*

*§2º Não incide o disposto no parágrafo anterior quando o Relator declare que a matéria é infraconstitucional, caso em que a ausência de pronunciamento no prazo será considerada como manifestação de inexistência de repercussão geral, autorizando a aplicação do art. 543-A, § 5º, do Código de Processo Civil, se alcançada a maioria de dois terços de seus membros” (grifei).*

Dessa forma, no caso em apreço foram computados como votos pela inexistência de repercussão geral não apenas aqueles dos Ministros que se manifestaram expressamente nesse sentido, mas também os daqueles que deixaram de se pronunciar, a saber, os Ministros Gilmar Mendes, Joaquim

**RE 676924 RG-ED / SC**

Barbosa, Cármen Lúcia e Rosa Weber.

Nesses termos, ante a sistemática de apuração aplicável ao caso, é de se concluir que foi observado o *quorum* exigido pelo art. 102, § 3º, da Constituição para a recusa do recurso extraordinário pela ausência de repercussão geral da matéria nele tratada.

Isso posto, não conheço dos embargos de declaração.



**PLENÁRIO**

**EXTRATO DE ATA**

**EMB.DECL. NA REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 676.924**

PROCED. : SANTA CATARINA

**RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**

EMBTE.(S) : AVELINO BRAGAGNOLO S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : RENI DONATTI E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

ADV.(A/S) : LYCURGO LEITE NETO

EMBDO.(A/S) : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, não conheceu dos embargos de declaração. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 19.06.2013.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu  
Assessor-Chefe do Plenário